

☒	NORMAL
☐	URGÊNCIA
☐	URGÊNCIA ESPECIAL
☒	CJUS
☐	CFIN
☒	CEDU
☐	COBR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APPROVADA
COM EMENDA
Data: 17/05/2021
15ª Sessão Ordinária
Aprovado por: _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 19/04/2021
11ª Sessão Ordinária

Presidente

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante do Rotary Club;
- b) 01 (um) representante da Casa da Amizade;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- d) 01 (um) representante da Loja Maçônica.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



d) 01 (um) Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º. A presidência será exercida por um dos membros do CMHIS, eleito para este fim.

§ 1º - As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 2º - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registradas em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas resoluções.

§ 3º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 4º - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 4º. O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá, conter, no mínimo:

- I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III - forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 6º. Compete ao CMHIS:

- I- Analisar, discutir e aprovar:



- a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) A Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) Liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III - Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno.
- VII - Definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
- a) Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
 - b) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
 - c) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
 - d) Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento



da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) Conceção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

IX - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

X - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XI - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XII - Fiscalizar as habitações doadas pelo município que estejam em estado de abandono, repassadas a terceiros ou sem utilização, realizando as deliberações, conforme a legislação;

XIII - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções as quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 7º. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

a) A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) O Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) O Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) Relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II- Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a) Aquisição e regularização de imóveis;

b) Urbanização e reurbanização de áreas;

c) Construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) Ações emergenciais;

III - Implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) Diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) Mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 8º. O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 9º. As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 15 de abril de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 019/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de vossas excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

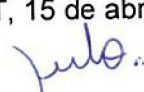
Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal da República de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que referido Projeto de Lei seja aprovado.

Alto Araguaia - MT, 15 de abril de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal